

# Norma Complementar 001/1991

**10-07-1991**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/91

Estabelece normas para a operacionalização e controle do Transporte Hidroviário de Passageiros da Grande Vitória e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Lei nº 3.693/84, artigo 6º, inciso I, Decreto nº 2.737-N/88, artigos 2º, incisos II e V, 5º, Parágrafo 1º e no Decreto nº 2.751-N/89, artigo 69, considerando, ainda, a privatização da operação do Sistema Hidroviário de Passageiros da Grande Vitória com seu gerenciamento executado pela CETURB-GV:

RESOLVE:

Art. 1º - O operador direto do Sistema Hidroviário de Passageiros da Grande Vitória está sujeito ao cumprimento do Regulamento para o Tráfego Marítimo, aprovado pelo Decreto Federal nº 87648, de 24.09.82, Regulamento Destinado a Fixar as Atribuições de Tripulante de Embarcações Mercantes Nacionais, aprovado pela Portaria Interministerial nº 0216, de 13.03.1985, bem como o Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, naquilo que for aplicável ao Transporte Hidroviário, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - O operador direto encaminhará, diariamente, à CETURB-GV:

I - Boletim de Controle Diário - BCD, que deverá conter as seguintes informações:

- a. Nome do Terminal e Linha;
- b. Data do movimento;
- c. Nome do caixa e supervisor;
- d. Período de trabalho (horário por turno);
- e. Registro da numeração da roleta na entrada e saída em cada turno de trabalho;
- f. Demanda total de passageiros e por tipo de usuário;

- g. Valor vigente da tarifa;
- h. Receita por tipo de usuário e receita total; e
- i. Assinatura do caixa, supervisor e tesoureiro.

II - Relatório de Abastecimento de Óleo Diesel e Lubrificante das Embarcações, contendo as seguintes informações:

- a. Nome da embarcação;
- b. Data de abastecimento;
- c. Nome do abastecedor;
- d. Quantidade de litros abastecidos em cada um dos motores separadamente (BB e BE) e reversores (BB e BE); e
- e. Número do horímetro dos motores de BB e BE.

III - Estatística do movimento horário/dia de passageiros contendo as seguintes informações:

- a. Nome da linha;
- b. Sentido da viagem;
- c. Data da operação;
- d. Numeração da roleta antes da operação;
- e. Horário de saída da embarcação;
- d. Nome da embarcação utilizada;
- f. Numeração da roleta após cada embarque dos passageiros; e
- g. Nome e assinatura dos supervisores de cada turno de trabalho.

Art. 3º - O operador enviará mensalmente à CETURB-GV:

I - Cópia da folha de pagamento devidamente discriminada por centro de custo, ou seja, pessoal embarcado, pessoal de terminais, pessoal de manutenção e pessoal administrativo, de acordo com os 04 centros de custos que compõem a Planilha de Cálculo Tarifário.

II - Informar a rotatividade de pessoal em cada mês discriminando o nome do empregado admitido e/ou demitido, o cargo ou função e valor do salário, bem como quantitativo de pessoal no início e final do mês.

III - Nome das embarcações paralisadas, informando o motivo básico de paralisação, data da saída de tráfego e seu estado de conservação no último dia de cada mês.

IV - Cópia do Balancete mensal de verificação.

Art. 4º - A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de julho de 1991.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA  
Diretor Presidente.